PROJETO DE L E I Nº. 91/2014

Súmula:- Altera disposição do inciso II, do Artigo 2º, da Lei nº. 164/2011, de 22/08/2011, que dispõe sobre o auxílio moradia emergencial para mulheres vítimas de violência de gênero, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O inciso II, do Artigo 2º, da Lei nº. 164/2011, de 22 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"II - O "**Auxílio Moradia**" emergencial dar-se-á através da concessão de Bolsa no valor do Salário Mínimo Nacional mensalmente, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual tempo em caso de necessidade."*

Art. 2º. Fica revogado o Art. 6º, da Lei nº. 164/2011, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 164/2011, de 22 de agosto de 2011.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de junho de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores:-

Através da Lei nº nº. 164/2011, de 22 de agosto de 2011, o Executivo Municipal foi autorizado a conceder auxílio moradia emergencial para mulheres vítimas de violência de gênero.

Este Programa "Auxílio Moradia", foi criado com o intuito de atender as mulheres em situação de agressões ocorridas no âmbito doméstico ou familiar e visa atender o Artigo 23, inciso I, da Lei nº 11.340/2006, que diz que se deve encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.

O intuito da alteração do valor do benefício disponibilizado para essas mulheres é devido ao aumento do custo da locação de imóveis e do custo de vida em geral. Disponibilizando um valor mais adequado para essas mulheres, podendo proporcionar uma vida mais digna, mais segura e respeitosa, uma vez que se encontram em estado de vulnerabilidade.

A revogação do Art. 6º se deve que uma vez atualizando o valor do auxílio para o Salário Mínimo Nacional, ele será reajustado anualmente, independente de outras variações.

Solicitamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 16 de junho de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal